



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Rua Ministro José Oscar de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PL 052/2024 – Autógrafo 047/2024

LEI N.º 533 DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

“Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente”.

PL n.º 052/2024 de autoria do Prefeito Municipal
Autógrafo n.º 047/2024

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente até o valor de R\$ 81.380,00 (oitenta e um mil e trezentos e oitenta reais) nas seguintes classificações orçamentárias:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0012.2.065.2.301.0007.3.3.90.30.00 – Material de Consumo 32.000,00

10.301.0012.2.065.2.301.007.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – P. Jurídica 40.000,00

Código de Aplicação/Variável: 301.0007 – FES SORRIA SP

10.301.0012.2.065.5.301.0046.3.3.90.30.00 – Material de Consumo 9.380,00

Código de Aplicação/Variável: 301.0046 – Programa Saúde na Escola – Saúde Bucal

Ação: 2.065 – Manutenção da Atenção Básica

TOTAL GERAL 81.380,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial criado no caput deste artigo poderá sofrer variação em decorrência da Remuneração de Depósitos Bancários.

Art. 3º. Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas Leis Orçamentárias, especificamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. Os recursos necessários à execução desta Lei serão cobertos pelo excesso de arrecadação do exercício, vinculados as transferências realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde – SP e pelo Fundo Nacional de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Rua Ministro José Oscar de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PL 052/2024 – Autógrafo 047/2024

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 02 de agosto de 2024.



WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 02 de agosto de 2024.
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 02 de agosto de 2024.

JULIANA MARTINS DA SILVA
Secretária de Administração